



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SUMARÉ**

**FORO DE SUMARÉ**

**2ª VARA CÍVEL**

**RUA ANTONIO DE CARVALHO, N:º 170, Sumare - SP - CEP 13170-901**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0002181-50.1996.8.26.0604**  
Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Empresas**  
Requerente: **Rodovisa Sa Veiculos e Implementos**  
Requerido: **Massa Falida de Eliseu Transportes Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Gonçalves Fernandes**

Vistos.

**ELISEU TRANSPORTES LTDA** teve sua falência decretada, por sentença, em data de 23 de julho de 1997 (fls. 50/51), a requerimento de **RODOVISA S/A VEÍCULOS E IMPLEMENTOS**. Após o trâmite legal, houve o encerramento da falência (fls. 180/181), cuja decisão foi objeto de recurso de apelação, recebido no seu duplo efeito (fls. 232), ao qual foi dado provimento (fls. 305/308).

O QGC foi ofertado (fls. 6570) e acolhido (fls. 660), não tendo havido oferecimento de impugnação. O Síndico ofertou relatório final, pugnando pelo encerramento da falência (fls. 1243/1247), com o que concordou o órgão do Ministério Público (fls. 1253).

É o relatório. **DECIDO**.

Não se revelando exitosa a arrecadação de bens e numerários, nem havendo indícios de que houve dilapidação do patrimônio dos falidos de forma dolosa, e já tendo sido entregue o relatório do Síndico (fls. 1243/1247), nos termos do artigo 132 do Decreto-Lei nº 7.661, de 21.06.1945, **DECLARO ENCERRADA** a Falência de **ELISEU TRANSPORTES LTDA**, que continuará responsável pelos débitos remanescentes na forma da Lei.

Publique esta decisão na forma do artigo 132, § 2º, da Lei de Falências.

Intimem-se os credores interessados e a Curadoria de Massas Falidas e, decorrido o prazo legal sem interposição de recursos, arquivem-se os autos, observando-se o parágrafo 3º do artigo supracitado.

Custas *ex lege*.

**P. R. I.**

Sumare, 08 de outubro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**